



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Público nº 011/2017

CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA A EQUIPE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com base na **Lei Municipal nº. 4.190/03 e EMENDA Nº. 40/2005 da LOM**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, considera:

A necessidade de contratação temporária dos seguintes profissionais para a área da Saúde:

VAGAS	CARGO	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	C. H. DIÁRIA	C. H. SEMANAL
01	Médico de ESF	R\$ 11.388,64	Graduação em Medicina com CRM-MG	8H	40H

RESOLVE expedir o presente Edital, informando:

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

- 1.1 As atividades de operacionalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.
- 1.2 Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento e grau de complexidades compatíveis com as atribuições da função.
- 1.3 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e da Superintendência de Gestão de Pessoas.
- 1.4 É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.

2 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 O regime da contratação é especial em **CARÁTER TEMPORÁRIO**, com **descontos previdenciários em favor do INSS**, de acordo com o Art. 40 § 13 da CF, **sem depósitos para o FGTS**.

3 - DO PERÍODO DE CONTRATO

3.1 Os contratos para a Estratégia de Saúde da Família - ESF terão duração mínima de 01 (um) mês e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, durante a vigência do programa, ficando cada candidato ciente de que serão considerados integrantes do contrato a serem **obrigatoriamente firmados os direitos e obrigações da Prefeitura e do candidato**, na conformidade da **Lei Municipal nº. 4.190/03 e emenda LOM nº. 40/2005**, atendendo novas **Normas Constitucionais** consideradas de aplicação imediata.



4 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO

- 4.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3º).
- 4.2 Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- 4.3 Gozar de boa saúde física e mental;
- 4.4 Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;
- 4.5 Apresentar os seguintes documentos, originais e xérox:
 - 4.5.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
 - 4.5.2 Certificado de Conclusão do Curso que comprove a escolaridade mínima exigida;
 - 4.5.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
 - 4.5.4 Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);
 - 4.5.5 Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone);
 - 4.5.6 Certidão de nascimento dos filhos;
 - 4.5.7 Certificado de reservista, se do sexo masculino;
 - 4.5.8 CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;
 - 4.5.9 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através da Superintendência de Gestão de Pessoas);
- 4.6 Outros exames, se necessários, ficam à critério do médico examinador.
- 4.7 Apresentar uma foto 3x4 recente.
- 4.8 Estar regularizado com o conselho de classe (CRM-MG), apresentando original e cópia da Carteira de Identidade Profissional, bem como comprovante de pagamento da anuidade vigente;
- 4.9 Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal;
- 4.10 Preencher o Requerimento de inscrição no local, inclusive declarando não possuir outro vínculo que contrarie o Artigo 37 da Constituição Federal.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Os interessados deverão se inscrever das **08:00h às 16:00h, nos dias 27 a 29 de novembro de 2017, no Departamento de Atenção Básica, na Rua Comendador José Garcia, nº 280, 4º andar – Centro**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 5.2 O candidato deve estar munido dos seguintes documentos originais e cópia: Documento de identificação com foto, Carteira de identidade profissional e Diploma;
- 5.3 Estar regularizado com o conselho de classe (CRM - MG), apresentando original e comprovante de pagamento da anuidade vigente;
- 5.4 Entregar currículo profissional;
- 5.5 Entregar, caso possua, documento que comprove experiência profissional em Serviço Público na área de Equipe de Saúde da Família;
- 5.6 Entregar, caso possua, cópia do Título de Especialista e/ou cópia do Certificado de Conclusão de Pós Graduação em nível de especialização *latu sensu* em Saúde da Família ou em qualquer área;
- 5.7 Entregar, caso possua, documento comprobatório de experiência profissional em Saúde da Família, sendo este cópia da Carteira de Trabalho, declaração de Tempo de Trabalho ou cópia do Contrato de Trabalho;
- 5.8 Preencher o Requerimento de inscrição no local, inclusive declarando não possuir outro vínculo empregatício que contrarie o Artigo 37 da Constituição Federal;
- 5.9 **No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante.**

Observação: As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou por procuração acompanhada de cópia de identidade do procurador.



6 – DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 (Ministério da Saúde).

6.1 - SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS:

6.1.1 - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

6.1.2 - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

6.1.3 - realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

6.1.4 - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

6.1.5 - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

6.1.6 - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

6.1.7 - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

6.1.8 - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

6.1.9 - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

6.1.10 - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em con-junto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

6.1.11 - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

6.1.12 - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

6.1.13 - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

6.1.14 - realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;

6.1.15 - participar das atividades de educação permanente;

6.1.16 - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;



- 6.1.17 - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- 6.1.18 - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
- 6.1.19 - realizar ações e atividades de educação sobre o manejo ambiental, incluindo ações de combate a vetores, especialmente em casos de surtos e epidemias; ([Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.121 de 18.12.2015](#))
- 6.1.20 - orientar a população de maneira geral e a comunidade em específico sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; ([Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.121 de 18.12.2015](#))
- 6.1.21 - mobilizar a comunidade para desenvolver medidas de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; ([Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.121 de 18.12.2015](#))
- 6.1.22 - discutir e planejar de modo articulado e integrado com as equipes de vigilância ações de controle vetorial; e ([Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.121 de 18.12.2015](#))
- 6.1.23 - encaminhar os casos identificados como de risco epidemiológico e ambiental para as equipes de endemias quando não for possível ação sobre o controle de vetores. ([Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.121 de 18.12.2015](#))
- 6.1.24 - Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.

6.2 - SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO MÉDICO:

- 6.2.1 - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 6.2.2 - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- 6.2.3 - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 6.2.4 - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- 6.2.5 - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 6.2.6 - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e
- 6.2.7 - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

7 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

7.1 Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for **determinado pela Administração**, com cumprimento de uma carga horária de 8 horas diárias, diurnas, de segunda a sexta – feira, totalizando 40 horas semanais.



8 – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas pela ESF e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las e constará de uma etapa, a seguir discriminada:

8.1.1 – Avaliação de Currículo, seguindo os critérios abaixo:

Crítérios Avaliados	Pontuação
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>latu sensu</i> em Saúde da Família.	5
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>latu sensu</i> em outra área.	2
Experiência profissional em Saúde da Família (cópia da Carteira de Trabalho, Declaração de Tempo de Trabalho ou cópia do Contrato de Trabalho)	3
TOTAL	10 Pontos

8.1.2 Serão selecionados os currículos dos candidatos que obtiverem o **mínimo de 06 (seis) pontos**.

8.1.3 Para efeito de Pontuação, as experiências profissionais serão computadas apenas uma vez.

8.1.4 Somente serão computados os itens devidamente comprovados.

8.1.5 A documentação a ser analisada deverá ser entregue no ato da inscrição.

9 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 O desempate entre os candidatos que se igualarem nos critérios avaliados no currículo será processado obedecendo à seguinte ordem:

9.1.1 Maior tempo de experiência em Saúde da Família;

9.1.2 Candidato de maior idade;

9.1.3 Candidato casado;

9.1.4 Candidato com maior número de filhos.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, restringido à pessoa do candidato, dirigido em única e última instância ao Departamento de Atenção Básica, mediante formulário próprio, que deverá ser entregue no local de inscrição, **na Rua Comendador José Garcia, nº 280, 4º andar – Centro**, desde que devidamente fundamentado e identificado, dentro de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado dos Candidatos Classificados das 09:00h às 16:00h.

10.1.2 Não serão considerados os pedidos formulados fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.



11 - DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

11.1 O resultado será afixado no quadro de avisos da Secretaria de Municipal de Saúde: Rua Comendador José Garcia, 280, Centro, e da Superintendência de Gestão de Pessoas: Rua dos Carijós nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, no dia **01 de dezembro de 2017**.

11.2 Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento do resultado divulgado nos quadros de avisos.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.2 **Não se aplica aos Médicos de ESF a redução da carga horária**, prevista em Lei Municipal.

12.3 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

12.4 A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação ou tentativa de entrega da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

14.5 Os anexos I e II são partes integrantes deste edital.

Pouso Alegre 22 de novembro de 2017.

Sílvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Ricardo Henrique Sobreiro
Superintendente de Gestão de Pessoas